

PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
Nº 210 de 30/09/1978

REVOGADO PELO DECRETO Nº 4826/84

DECRETO Nº 2699/78  
de 18 de Setembro de 1978

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel abaixo descrito e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso IV do artigo 30 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial parte do imóvel abaixo descrito, localizado à 1ª Jardim São Dimas, lote 9, quadra 10, 2ª Alameda José Paula da Silva nº 17, 3ª Rua Joaquim de Carvalho nº 94, 4ª Rua Joaquim de Carvalho nº 100, 5ª Rua Joaquim de Carvalho nº 90, 6ª Av. Francisco José Longo, lote 7, quadra 10, 7ª Rua Joaquim B. Carvalho, 181, 8ª lote 8 quadra 10, 9ª Vila Zelça lote 43 quadra 11, 10ª Vila Zelça Rua Paulo Setúbal 237, 11ª lote e quadra 10, 12ª Vila Zelça, José Mariorro Ferreira nº 39, 13ª Vila Zelça Rua Joaquim de Carvalho s/nº, 14ª H27 D 103 CTA, 15ª Vila Zelça Lote 43, quadra 11, 16ª Jardim São Dimas Lote 10, quadra 11, 17ª Jardim São Dimas Lote 10A, quadra 11, Rua Estados Unidos 76, Jacareí, 18ª, 19ª Quadra 11, lote 11.

O Imóvel consta pertencer a: - 1ª Maria Conceição Calil, 2ª Tatsumoki Kajihara, 3ª Nilton Nunes Toledo, 4ª João Amaral, 5ª Sérgio Roberto Pereira, 6ª João Bagdad Tau Filho, 7ª Paulo César Pampolha da Silva, 8ª Antonio João Bagdad Tau, 9ª Armando Marcos Vieira, 10ª Idalécio Mendes Pereira, 11ª Dirceu Alvarenha, 12ª Maria Beatriz de Almeida da Paz, 13ª Eduardo Wasser Filho, 14ª Lysis Cláudio Leão Seora da Motta, 15ª Marciano Nascimento, 16ª Jamile Bagdad Barcelini, 17ª Riskala Benedito Neme, 18ª José Benedito Cursino, 19ª Maria Aparecida Bagdad Tau.

A área do terreno é de: - 1ª 369,00 (trezentos e noventa e seis metros quadrados), 2ª 294,30m<sup>2</sup> (duzentos e noventa e quatro metros e trinta decímetros quadrados), 3ª 120,60m<sup>2</sup> (cento e vinte metros e sessenta decímetros quadrados), 4ª 120,60m<sup>2</sup> (cento e vinte metros e sessenta decímetros quadrados), 5ª 175,88m<sup>2</sup> (cento e setenta e cinco metros e oitenta e oito decímetros quadrados), 6ª 344,50 (trezentos e quarenta e quatro metros e cinquenta decímetros quadrados), 7ª 258,00 (duzentos e cinquenta e oito metros quadrados), 8ª 330,00 (trezentos e trinta metros), 9ª 312,46m<sup>2</sup> (trezentos e doze metros e quarenta e seis decímetros quadrados), 10ª 270,00m<sup>2</sup> (duzentos e setenta metros quadrados), 11ª 300,00 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), 12ª 268,00 (duzentos e sessenta e

Continuação do Decreto nº 2699/78 - 18. Setembro. 1978.

oito metros quadrados), 13º 4.325,00m<sup>2</sup> (quatro mil, trezentos e vinte e cinco metros quadrados), 14º 258,00m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta e oito metros quadrados), 15º 247,50m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta e sete metros e cinquenta - décimos quadrados), 16º 396,50 m<sup>2</sup> (trezentos e noventa e seis metros e cinquenta décimos quadrados), 17º 565,00 m<sup>2</sup> (quinhentos e sessenta e cinco metros quadrados), 18º 287,50m<sup>2</sup> (duzentos e oitenta e sete metros e cinquenta décimos quadrados), 590,62m<sup>2</sup> (quinhentos e noventa metros e sessenta e dois décimos quadrados).

Parágrafo Único - A área a que se refere este artigo vêm melhor caracterizada na planta e memorial descritivo anexos ao Processo Interno nº:- 1º) 52018/78, 2º) 52023/78, 3º) 52024/78, 52035/78, 52035/78, 5º) 52036/78, 6º) 52038/78, 7º) 52037/78, 8º) 52041/78, 9º) 52042 10º) 52046, 11º) 52047/78, 12º) 52057/78, 13º) 52058/78, 14º) 52060/78 , 15º) 52061/78, 16º) 52062/78, 17º) 52063/78, 18º) 52064/78, 19º) 52066/78 desta Prefeitura.

Artigo 2º - Havendo concordância quanto ao preço e a forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acordo, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:-


Que o Proprietário ofereça:-

- a) Traslado de título aquisitivo e prova da Transcrição Imobiliária;
- b) Certidão Vintenária atualizada do imóvel;
- c) Certidão atualizada de aquisição do imóvel
- d) Certidão Negativas de impostos, taxas, contribuições de melhoria e tarifas públicas.

Artigo 3º - Nos termos do artigo 15 do Decreto - Lei 3365, 21 de junho de 1941, modificado pela Lei 2786/56, de 21 de maio de 1956 e Decreto-Lei 1075, de 22 de janeiro de 1970, a desapropriação é decretada em caráter urgente, para fins de imediata imissão de posse.


Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos ,  
18 de Setembro de 1978.

  
Ednardo José de Paula Santos  
Prefeito Municipal

Continuação do Decreto nº 2699/78 - 18. Setembro. 78 - fls. 3.

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e setenta e oito.



Dêlvio Buffalin  
Chefe de Gabinete

DA/jda/.